

§ 2º Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas.

Art. 37. Para a concessão de diárias e passagens abrangida pelo SCDP a prestação de contas se dará por meio do preenchimento dos dados relativos à viagem no sistema e de upload dos documentos exigidos no art. 36.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de adiantamento para a viagem referida no caput, nos termos do art. 32, a prestação de contas relativa a esta despesa será realizada separadamente da prestação de contas no SCDP, por meio de formulários constantes no sítio eletrônico da SEPLAG e juntada de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 38. A prestação de contas de viagem não abrangida pelo SCDP será realizada por meio de formulários constantes no sítio eletrônico da SEPLAG e contera as informações e comprovantes exigidos para a prestação de contas da diária e de eventuais adiantamentos concedidos ao servidor.

Art. 39. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem ou de adiantamento:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de sete dias contados da data do cancelamento da viagem;

II - quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição, devendo efetuar-la no prazo máximo de sete dias contados da data do relatório de viagem;

III - quando o setor responsável pela análise do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo o servidor efetuar-la no prazo máximo de sete dias contados da recepção da notificação.

Parágrafo único. A restituição deverá ser feita por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE - ou por meio de depósito em conta corrente informada pela unidade de contabilidade e finanças do órgão ou entidade.

Art. 40. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante aprovação da chefia imediata e autorização do ordenador de despesas.

Art. 41. Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente o relatório técnico.

Art. 42. O servidor que realizar viagens, ininterruptamente, durante o lapso temporal máximo de trinta dias fica autorizado a apresentar as prestações de contas, compreendendo todo o período da viagem, no prazo máximo de sete dias subsequentes ao seu retorno definitivo à sede.

§ 1º Consideram-se viagens ininterruptas aquelas realizadas de forma sequencial, em que o lapso temporal entre o termo final de uma viagem e o termo inicial da viagem subsequente for inferior ao prazo de sete dias para a prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de concessão de diárias e passagens abrangida pelo SCDP, o servidor deverá registrar no sistema uma prestação de contas para cada PCDP efetivamente paga.

Art. 43. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela chefia imediata.

Art. 44. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. Nas hipóteses de viagens de colaboradores eventuais e de membros de conselhos que não sejam servidores, são solidariamente responsáveis pela prestação de contas o responsável pela aprovação da realização da viagem e o ordenador de despesas.

Art. 45. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesa e da chefia imediata do servidor.

Art. 46. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, reservas de hospedagem para grupos de servidores e reservas individuais de hospedagem, por meio de agências de viagens, nos termos de regulamento.

§ 1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I - aquisição de passagens, com ou sem traslado;
- II - pousada, incluindo alimentação;
- III - pacotes de hospedagens para servidores, ficando facultada, a critério da contratante, a utilização dos serviços de alimentação, salas de reuniões e fornecimento de lanches.

§ 2º O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, tanto do pagamento de diária, como da utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos nos Anexos I e II.

§ 3º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 48. É vedado aos órgãos e entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas deste Decreto.

Art. 49. É facultado às empresas públicas dependentes do Poder Executivo a edição de norma própria sobre a matéria regulada neste Decreto, sendo condição de validade a aprovação prévia de seu conteúdo pela SEPLAG.

§ 1º As empresas mencionadas no caput deverão, no prazo de sessenta dias a partir da publicação deste Decreto, promover, quando for o caso, as adaptações necessárias em seus regulamentos para adequação ao disposto neste Decreto.

§ 2º Na ausência de regulamento próprio nas empresas mencionadas no caput, aplica-se o disposto neste Decreto.

Art. 50. Fica a SEPLAG autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 51. Não se aplica o disposto neste Decreto às viagens que já tenham sido iniciadas, conforme definições de termos iniciais do art. 21, quando de sua entrada em vigor.

Art. 52. Ficam revogados:
I - os incisos I a III, e § 1º do art. 25 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996;
II - o Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2016; 228ª da Inconfidência Mineira e 195ª da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I
(a que se refere o art. 22 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016)

Tabela de Valores - Viagens Nacionais

DESTINO	FAIXA I (RS)	FAIXA II (RS)
Capitais, inclusive Belo Horizonte	273,00	386,00
Municípios especiais e municípios de outros Estados que não sejam capitais	210,00	353,00
Demais municípios	150,00	206,00

Enquadramento:

Faixa I: Servidor que exerça cargo efetivo que exija até o nível médio ou superior de escolaridade, servidor investido em cargo de provimento em comissão, servidor que exerça função pública que exija até o nível médio ou superior de escolaridade, e os membros de conselhos estaduais.

Faixa II: Secretário-Geral, Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Subsecretário, dirigente máximo de órgão autônomo, fundação e autarquia e seus respectivos Vices, Comandante de Aeronave, Comandante de Avião, Comandante de Avião a jato, Piloto de Helicóptero, Primeiro Oficial de Aeronave e servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento que esteja no nível DAD-8 a DAD-12 ou DAI-25 a DAI-30 e exerça atividades inerentes à chefia de gabinete do Vice-Governador ou de Secretaria de Estado ou de entidades ou às assessorias especiais do Governador.

ANEXO II
(a que se refere o art. 22 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016)

Tabela de Valores - Viagens ao Exterior

SERVIDORES	LOCALIDADE/VALOR (US)	
	América do Sul e América Central	Demais Localidades no exterior.
Governador do Estado; Vice-Governador do Estado	400	550
Secretário-Geral, Secretário de Estado, Secretário Adjunto de Estado	350	450
Demais autoridades - Subsecretário, dirigente máximo de órgão autônomo, fundação e autarquia e seus respectivos Vices e servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento que esteja no nível DAD-8 a DAD-12 ou DAI-26 a DAI-30 e exerça atividades inerentes à chefia de Gabinete do Vice-Governador ou de Secretaria de Estado ou de entidades ou às assessorias especiais do Governador	300	400
Demais servidores.	300	300

ANEXO III
(a que se refere o art. 25 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016)

Relação dos Municípios Especiais

1.	Araxá;
2.	Caxambú;
3.	Contagem;
4.	Ipatinga;
5.	Juiz de Fora;
6.	Ouro Preto;
7.	Patos de Minas;
8.	Tiradentes;
9.	Uberlândia.

14 879227 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento de Trânsito de Minas Gerais

exonera, nos termos do Decreto nº 13.300, de 7 de janeiro de 1971, do Decreto nº 41.864, de 12 de setembro de 2001, e dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 43.794, de 29 de abril de 2004, e do art. 1º do Decreto nº 46.815, de 10 de agosto de 2015, o representante abaixo relacionado como membro das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, a contar de 19/08/2016:

2ª Junta Administrativa:
Pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG:
Presidente: ARCHITON ZADRA FILHO.

nomeia, nos termos do Decreto nº 13.300, de 7 de janeiro de 1971, do Decreto nº 41.864, de 12 de setembro de 2001, e dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 43.794, de 29 de abril de 2004, e do art. 1º do Decreto nº 46.815, de 10 de agosto de 2015, a representante abaixo relacionada como membro das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG:

2ª Junta Administrativa:
Pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG:
Presidente: LARISSA MAIA CAMPOS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária

dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS CAMPOS**, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-IM01, do Instituto Mineiro de Agropecuária, a contar de 24/8/2016.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pela Fundação Clóvis Salgado

no uso de suas atribuições, **designa GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS**, MASP 1387243-7, titular do cargo de provimento em comissão de Diretor de Marketing, Intercâmbio e Projetos Institucionais, para responder pelo Gabinete da Fundação Clóvis Salgado, de 20/09/2016 a 30/09/2016.

no uso de suas atribuições, **designa GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS**, MASP 1387243-7, titular do cargo de provimento em comissão de Diretor de Marketing, Intercâmbio e Projetos Institucionais, para responder pelo Gabinete da Fundação Clóvis Salgado, de 08/10/2016 a 22/10/2016.

no uso de suas atribuições, **designa KÁTIA MARÍLIA SILVEIRA CARNEIRO**, MASP 1071225-5, titular do cargo de provimento em comissão de Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, para responder pelo Gabinete da Fundação Clóvis Salgado, de 24/10/2016 a 27/10/2016.

Pelo Conselho Fiscal da Rádio Inconfidência Ltda

designa, nos termos dos arts. 5º da Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978, e do art. 26 do Decreto nº 44.111, de 19 de setembro de 2005, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Fiscal da Rádio Inconfidência Ltda.:
LUIZ GUILHERME MELO BRANDÃO, em substituição a **ANDRÉ LUIZ DE CASTRO FERREIRA**, Efetivo
ADRIANA DE CASSIA BARBOSA, em substituição a **LUIZ GUILHERME MELO BRANDÃO**, Suplente.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** no ato publicado em 30/08/2016, a parte referente a **MILTON HENRIQUES DE OLIVEIRA**, nomeado como membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

reconduz, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, e do art. 9º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED, a contar de 30/08/2016.

PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS LIGADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS - ADEFOM/DIVINÓPOLIS
Titular: MILTON HENRIQUES DE OLIVEIRA.

Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

designa, nos termos do art. 4º do Decreto nº 32.880, de 11 de setembro de 1991, com nova redação dada pelos Decretos nº 33.385, de 21 de fevereiro de 1992, e nº 41.032, de 5 de maio de 2000, e do art. 8º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH:
Pela Universidade Federal de Minas Gerais:
RENATA GUIMARÃES POMPEU, em substituição a **RÚBIA CARNEIRO NEVES**, Suplente.

reconduz, nos termos do art. 4º do Decreto nº 32.880, de 11 de setembro de 1991, com nova redação dada pelos Decretos nº 33.385, de 21 de fevereiro de 1992, e nº 41.032, de 5 de maio de 2000, e do art. 8º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH:
Pela Universidade Federal de Minas Gerais:
Titular: FERNANDO GONZAGA JAYME.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LÉCIO DOS SANTOS**, MASP 309748-2, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, código CH-20 FA18, símbolo F-6B do Quadro Específico de Provedimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, da DF/2º Nível/Divinópolis/SRF 1 Divinópolis, a contar de 8/8/2016.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, nos autos da Ação Ordinária - processo eletrônico nº 5114057-75.2016.8.13.0024, e tendo em vista o disposto nos artigos 41, §2º, da Constituição Federal, 35, §2º da Constituição Estadual e 50 e seus parágrafos da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, reintegra, no Serviço Público Estadual, o servidor Alisson Pereira Carneiro, Masp. 341.593-2, no cargo de Detetive, Nível I, no quadro da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

MINAS GERAIS
Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA

DIRETOR GERAL
EUGÊNIO FERRAZ
3237-3401

CHEFE DE GABINETE
PETRÔNIO SOUZA
3237-3411

DIRETOR DE NEGÓCIOS
TANCREDO ANTÔNIO NAVES
3237-3467

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY
3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ELIZABETH APARECIDA F. CASTRO
3237-3410

DIRETOR INDUSTRIAL
GUILHERME MACHADO SILVEIRA
3237-3407

EDIÇÃO DO NOTICÁRIO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

EDIÇÃO DOS CADERNOS
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Augusto de Lima, 270

Telefone: (31) 3237-3400 - Fax: (31) 3237-3471
Belo Horizonte, MG - CEP 30190-001

Endereço Para Correspondência
Rua Espírito Santo, 1040
CEP. 30160-033

Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513
Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478

Central de Informações: (31) 3237-3560
Página eletrônica: www.fof.mg.gov.br